



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

**LEI Nº 5.199, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.008**

Proj. Lei 112/08 Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

**Amplia os períodos da licença à gestante, da licença maternidade e da licença por adoção e dá outras providências.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica por esta Lei ampliado os períodos de licença à gestante, da licença maternidade e da licença por adoção, por mais 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** - À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento ou remuneração, observando-se o seguinte:

- I - Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação;
- II - Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da Certidão de Nascimento e vigorará a partir da data do evento;
- III - Durante a licença, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou manter a criança em creche ou organização similar.

**Art. 2º** - A servidora poderá obter licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos ou remunerações integrais, quando adotar menor de até 07 (sete) anos de idade ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.

§ 1º - Em caso de adoção por cônjuges ou companheiros, ambos servidores públicos, a licença de que trata o "caput" deste artigo será concedida da seguinte forma:

- I - 180 (cento e oitenta) dias à servidora adotante que assim o requerer;
- II - 5 (cinco) dias ao outro servidor, cônjuge ou companheiro adotante, que assim o requerer.

§ 2º - O servidor público deverá requerer a licença de que trata este artigo à autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição, conforme o caso, do termo de adoção ou do termo de guarda para fins de adoção.





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.199, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.008

§ 3º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser estar instruído com as provas necessárias a verificação dos requisitos para a concessão da licença na forma em que é requerida.

**Art. 3º** - O disposto no artigo desta Lei, aplica-se:

I - aos servidores da Administração Direta, Indireta, Fundacional, das Autarquias, submetidos ao regime estatutário do Município;

II - aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** - A gestante e a adotante abrangida pelos artigos 1º e 2º desta Lei, que na data de sua publicação estiver em gozo da respectiva licença, fará jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias de benefício, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de Novembro de 2.008.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito de Assis

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 26 de Novembro de 2.008.